



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas. Foi registrada a presença dos estudantes e professores do Curso de Direito do Centro Universitário UDF, Universidade Cruzeiro do Sul, Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, Centro Universitário Braz Cubas, Centro Universitário Módulo e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001183-67.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Datalink Ltda. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10361-26.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MED-CENTER LTDA, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Bernardes, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento apenas no tema "Gratuidade de Justiça. Pessoa Jurídica. Sindicato." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, ante a violação ao art. 8, III, da CF, para, reformando o acórdão regional recorrido, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito; reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato para pleitear, na condição de substituto processual, os pedidos arrolados na inicial, e, por não estar a causa madura para julgamento (art. 1.013, §3º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas inalteradas para fins fiscais. Prejudicado o exame do pedido de honorários de sucumbência. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Thais de Castro Menezes falou pela parte HOSPITAL E MATERNIDADE MED-CENTER LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 767-24.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEODIMIR FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por art. 5º, XXXV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 500-64.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 426-84.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DE PAULA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte MARCOS DE PAULA ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 364-16.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON DE ARAUJO SALES FILHO, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Advogado: Dr. Murilo Brandão Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais relativas aos anuênios, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. II - julgou prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FELIPE GONDIM BRANDAO falou pela parte MILTON DE ARAUJO SALES FILHO. Observação 3: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral por ocasião do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRAg - 235-54.2014.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORIANO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Marcela de Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Larissa Rainha Costa Santos, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Advogado: Dr. Milma Santos Pinho, Advogado: Dr. Eduardo Suarez Rodriguez Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - reenquadramento" por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e "auxílio alimentação - natureza jurídica" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças decorrentes dos interstícios de 12% e 16%, nos limites do pedido, e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, ante a admissão do reclamante antes da norma coletiva que atribuiu efeito indenizatório à parcela (acordo coletivo de 87/88 - ID1330373 -, segundo registro do acórdão regional), determinando o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração ao salário, nos limites do pedido. Ainda, observada à prescrição quinquenal e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1001961-10.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA ROMANHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000873-94.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, JOADES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, MNLT S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000493-68.2022.5.02.0046 da 2ª Região**,



Recorrente(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de promoções por antiguidade, acrescidos dos consectários legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11175-36.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVAN CARLOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, em parcelas vencidas e vincendas, adotando-se o divisor 180 (Súmula nº 124, I, do TST), com a incidência do adicional de 50%, ou outro mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença), com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e DSR"s, conforme postulado na inicial e apurado em liquidação de sentença. Determina-se, outrossim, a compensação das diferenças de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas, com as horas extraordinárias deferidas judicialmente, nos termos da OJT nº 70 da SBDI-1 do TST. Para fins de atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, devem ser aplicados os termos do julgamento proferido pelo STF nas ADC"s 58 e 59 e nas ADI"s 5.867 e 6.021, sendo o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de 1% ao mês previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST e da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, não mais subsistindo, portanto, a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT. Valor da condenação arbitrado em R\$ 200.000,00 e das custas processuais em R\$ 4.000,00. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IVAN CARLOS PEREIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11031-48.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): GISELI CANDIDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Wilker Ricardo Eduardo Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10326-**



09.2022.5.18.0006 da 18ª Região, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Flavia Dal Molin Marodim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das parcelas FG, CTVA, PORTE e Adicional de Incorporação, previstas no regulamento da empresa, à função comissionada e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, patrona da parte JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10257-13.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRUNA TAVARES DOS SANTOS CASALOTI, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, XXXVI e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 2021-45.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a prescrição meramente parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos na Norma Interna 302-25-12 da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1438-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Recorrido(s): LEONICE BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 558-91.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCUS



VINICIUS DE ANDRADE CONTI RAMALDES, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-1000926-88.2021.5.02.0052. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 452-98.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): JULIA CRYSTINA VIANA GOMES, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Advogado: Dr. Giulia Cipriano Klein, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, restabelecendo a sentença, no particular. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 330-23.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): IVO LINO DE SANTANA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 290-77.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, tendo em vista impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 220-50.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILBERTO FELIX TESSER, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Eustáquio Machado, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-1000926-88.2021.5.02.0052. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 142-69.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PEDRO ANTONIO PIMENTEL NUNES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



interposto, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a prescrição meramente parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos na Norma Interna 302-25-12 da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 137-73.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 225 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência dos reflexos das diferenças de produtividade no repouso semanal remunerado. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 132-67.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERA ESTHER DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Beatriz Mascarenhas Batista, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte VERA ESTHER DE SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 47-21.2022.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): KETLYN SILVEIRA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Ana Paula Volpato, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Advogado: Dr. Joao Luis Valgas de Bem, Recorrido(s): AVANTE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dias de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto ou à sua reintegração ao emprego. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. DANIEL DIAS DE OLIVEIRA falou pela parte AVANTE CALCADOS LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 507-09.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: VALDIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Gabriela de Brito Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-44.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): T.L.A.S., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: Dr. Vinicius Andreus Rodrigues Batista, Agravado(s): M.S.C., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Vinicius Andreus Rodrigues Batista, patrono da parte T.L.A.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000277-04.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELA OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogada: Dra. Máira André Collange de Araujo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 101524-02.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): RANDER SILVA BELLO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100655-44.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MATHEUS LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100477-98.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): RODRIGO VELLOSO ALVES, Advogada: Dra. Joelma Cordeiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21465-67.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE



ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogada: Dra. Ângela Maria Caprio Serau, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10867-42.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1758-24.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, JOSE COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, tendo em vista impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 670-13.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): SIVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 567-05.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): JOSICLEIDE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 353-59.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11852-12.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSELI MARIA DE JESUS SALLES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 691-71.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o crédito trabalhista devido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 533-63.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ GERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, tendo em vista impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 287-54.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 672-678, pela qual foi rejeitado "o pedido contido no item "PEDIDOS", subitem II, da petição inicial (fl. 28 dos autos)" (pág. 676); conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)



na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1025-36.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DANIELLE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, tendo em vista impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 987-49.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): GEDEILSON FRANCA GONCALVES, Advogado: Dr. Francisca Patricia de Alencar Arrais, Advogado: Dr. Edivan Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal Comum. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CATARINA QUEIROZ FEIJO, patrona da parte MUNICÍPIO DE PIO IX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-RRAg - 1001951-88.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): DAVI GONCALVES, Advogado: Dr. Fellipe Moreira Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para sanar contradição no julgado e imprimir efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, a fim de determinar que a parte dispositiva do acórdão recorrido passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e fixar as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação". Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101259-41.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Embargante: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): VICTOR GUSTAVO FERNANDES, Advogado: Dr. Matheus Dias Morgado Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Costa



David, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 307-17.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Embargado(a): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, KALINE DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para sanar erro material, com efeito modificativo ao julgado embargado, e determinar que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê: "conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 2º, § 2º, e 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese firmada na ADPF-324 e no RE-958.252 (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral), declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, em razão da fraude perpetrada pelas demandadas, reconhecendo a condição de financiária, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos períodos da relação de emprego com a Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (primeira reclamada) e com o Banco Crefisa S.A. (segundo reclamado) e dos pedidos decorrentes, como entender de direito", leia-se: "conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 2º, § 2º, e 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese firmada na ADPF-324 e no RE-958.252 (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral), declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, em razão da fraude perpetrada pelas demandadas, reconhecendo a condição de financiária, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos decorrentes desse reconhecimento, como entender de direito". Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001268-02.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): FABIO GOMES CAMANZANO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-RR - 1000955-87.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIVELDO DE MELO, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas, após consignação de voto do Exmo. Ministro Relator e após sustentação oral do douto patrono do agravante. O Exmo. José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. MICHEL BORGES DA SILVA falou pela parte ERIVELDO DE MELO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000537-82.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): G.O.B.L.O., Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): J.W., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em



vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. JOANA WOLOSEWICH, patrona da parte J.W., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 1000478-25.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CATIA APARECIDA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-39.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, RUFINO MARTINS NETO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 102296-19.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): KELEN CAROLINA FARIAS DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 101907-08.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARIA PACHECO AFONSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte ROSA MARIA PACHECO AFONSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101791-82.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ALBERTO BRAUNE BARCELLOS FILHO, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira Cavadas, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ALBERTO BRAUNE BARCELLOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101540-17.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taise Arrais Barroso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 101216-97.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCIO LUIZ AGUIAR BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Ulrichsen, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101041-12.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MANOEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100797-43.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, MARCIO BRASILIANO MATHIAS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100503-51.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALOISIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100094-42.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Creso, Agravado(s): EASY DELIVER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Rodrigues, FELIPE PINTO SANTORO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 12687-11.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Devito, Agravado(s): NILVA APARECIDA RESSINETTI PEDRO, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 12206-96.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr.



Evandro Mardula, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 11596-21.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): HUGO PRETTI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 9200-85.2007.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2332-68.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALANA DE FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 756-91.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 528-78.2013.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILU FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para apreciar o recurso de revista patronal; não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte MARILU FERREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 156-30.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): MARCOS MENDONCA DANTAS, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 124-24.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FAGNER ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO



CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. LUIZ EDUARDO NAVARRO AMARAL FILHO, patrono da parte FAGNER ARAGAO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 324140-44.2004.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA DE SOUZA LOURENÇA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 81040-49.2003.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ADENILSON APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Cristina Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 581-15.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. GRECO DAGOBERTO FIORIN, patrono da parte SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente em exercício da Turma